

**TERMO DE COLABORAÇÃO  
que presta ULISSES SOBRAL CALILE**

**Assunto: Contrato PAC-SMS**

Aos 24 de setembro de dois mil e dezoito, ora em prisão domiciliar, com vistas a colaborar voluntariamente com a ação penal a que responde, **ULISSES SOBRAL CALILE**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 456.895.407-15, residente na Rua Alziro Zarur, nº 990, Guararapes, na cidade de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, na presença e devidamente assistido por seus advogados Renato Neves Tonini, OAB/RJ 46.151, com escritório na Rua México, 90, sala 501, Centro, Rio de Janeiro, RJ, e Ana Paula Rossi, OAB/RJ 133.215, trabalhando na Rua Antônio Parreiras, 126, aptº 703, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, nomeados para lhe assistir no presente ato, passa a prestar as seguintes informações: Que até dezembro de 2009 o declarante trabalhou como funcionário da TRANSPETRO, quando recebeu convite de ALUISIO TELES para trabalhar na área internacional da PETROBRAS, por empréstimo, visando a elaboração de memorial descritivo e documentação técnica para a contratação dos serviços relativos ao PAC-SMS; Que em janeiro de 2010 o declarante foi trabalhar na PETROBRAS, por empréstimo, sendo efetivado em março/2010; Que ficou sabendo que foi JORGE LUIZ ZELADA quem o requisitou a TRANSPETRO, por indicação de ALUISIO TELES; Que no final de janeiro de 2010, ALUISIO TELES propôs ao declarante a participação no recebimento da propina a fim de favorecer a licitação a empresa ODEBRECHT; O declarante informa que ALUISIO lhe disse que, com sua colaboração, receberia 0,4% do valor do contrato; que o declarante se propôs a participar do negócio da seguinte forma: fornecendo dados técnicos do memorial descritivo da PETROBRAS para a ODEBRECHT, a fim de que tal empresa elaborasse a sua proposta; Que o



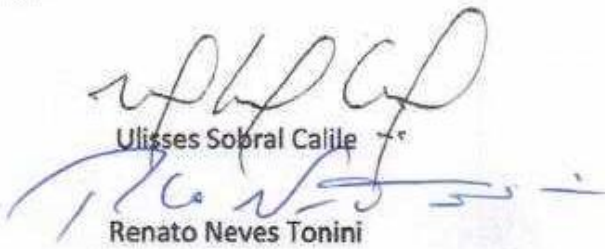
declarante informa que a entrega das referidas informações eram repassadas a MARCO DURAN, diretor à época da ODEBRECHT, bem como a BRUNO FARINAZZO e JOÃO CARLOS LEAIS; Que o declarante repassava as informações e esclarecia as dúvidas técnicas no escritório da ODEBRECHT no Centro Empresarial do Mourisco, em Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, onde ficava a equipe de orçamento da ODEBRECHT; Que o declarante esteve neste endereço por aproximadamente quatro vezes, entre janeiro e fevereiro de 2010; Que no mencionado processo licitatório era membro da Comissão de Licitação, tendo elaborado juntamente com RODRIGO PINAUD e com apoio do setor de SMS a documentação da licitação; Que o declarante elaborou juntamente com os demais membros da Comissão de licitação um parecer; Que a licitação foi aprovada pela Diretoria da PETROBRAS; Que o declarante informa que posteriormente foi nomeado Gerente do Contrato pelo VENÂNCIO IGREJAS; Que com o início da prestação de serviços pela ODEBRECHT, ALUISIO TELES disse ao declarante para procurar por BERNARDO FREIBURGHHAUS, a fim de que este viabilizasse o recebimento da propina ajustada entre eles no exterior; Que o declarante informa que, no início de 2011, esteve com BERNARDO FREIBURGHHAUS no escritório dele localizado no Leblon; Que ali o declarante assinou documentos para abertura de conta na Suíça, a qual foi denominada HAWAWOOD; Que informa que foi BERNARDO FREIBURGHHAUS quem organizou o recebimento dos valores da propina no exterior, o qual utilizou de sua conta para repassar a parte da propina destinada a RODRIGO PINAUD; Que o declarante informa que recebeu valores em sua conta no exterior, entre os anos de 2011 e 2012, tendo assinado para isso documentos no escritório de BERNARDO FREIBURGHHAUS; Que durante este período solicitou a BERNARDO FREIBURGHHAUS para transferir algumas vezes dinheiro para o Brasil; Que não tem conhecimento das transações efetuadas por BERNARDO FREIBURGHHAUS para que o declarante fizesse a retirada dos valores no Brasil; Que atualmente tem conhecimento das



referidas transações, eis que as movimentações feitas por BERNARDO FREIBURGHHAUS para o recebimento do declarante no Brasil constam da denúncia do Ministério Público Federal; Que a retirada do dinheiro no Brasil ocorria mediante a entrega em reais pelo BERNARDO FREIBURGHHAUS em seu escritório ou na corretora ADVALOR, de MIGUEL JULIO LOPES; Que foram cinco retiradas de dinheiro no Brasil, quais sejam: USD 50.000,00 (19/06/2012), USD 100.000,00 (16/10/12), USD 50.000,00 (16/05/2013), USD 50.000,00 (02/07/2013) e USD 50.000,00 (18/03/2014); Que BERNARDO também disponibilizou ao declarante cartão de débito da conta da Suíça, o qual foi utilizado pelo declarante para pagamento de despesas pessoais; Que com as retiradas dos valores da conta da Suíça no Brasil o declarante realizou viagens com sua esposa para Inglaterra, USA e México; O declarante também investiu o dinheiro três franquias da CACAU SHOW e quatro da ORTOBOM; Que para a abertura das empresas fez empréstimos no banco em nome das respectivas empresas, pagando parceladamente os empréstimos na medida que retirava o dinheiro no Brasil, oriundo da conta da Suíça; Que com o bloqueio da conta na Suíça deixou de honrar com os pagamentos dos empréstimos, tornando-se devedor; Que com o referido dinheiro também manteve seu padrão de vida anterior a aposentadoria que ocorreu em janeiro de 2013; Que em 2015 renegociou com o banco sua dívida e que outros empréstimos foram feitos; Que informa que sua aposentadoria é no valor de R\$ 3.500,00 recebido do INSS e que está toda comprometida com empréstimos; Que oportunamente se compromete a apresentar toda a documentação relativa às suas dívidas; Que o declarante informa que desconhece as movimentações financeiras realizadas na sua conta, nº W-123334.001, mantida no Banco Pictet, em nome da empresa offshore HAWAWOOD CORP, que totalizaram o montante de US\$ 300.261,77, em favor das seguintes pessoas: 1. ISABEL ESPASSANDIN - no valor de US\$ 50.020,95 em 19/06/2012; 2. SURWAY OVERSEAS S.A. - Bernardo Freiburghaus

W  
F.

- no montante de US\$ 100.021,45 em 16/10/2012; 3. SPLENDID CORE LIMITED168 – no valor de US\$ 50.175,33, em 16/05/2013; 4. SCOOPIT ASSETS CORPORATION – Soledad Mendes Espassandin Lemseyan – no montante de US\$ 50.021,12, em 02/07/2013; 5. DEEPSEA BUSINESS CORP – Miguel Julio Lopes – no valor de US\$ 50.022,92, em 18/03/2014; Que acredita que tais movimentações foram realizadas por BERNARDO FREIBURGHHAUS, a fim de viabilizar os saques realizados pelo declarante no Brasil, no montante de US\$ 300.000,00; Que o declarante renuncia ao valor de US\$ 3.010.294,00, bloqueado pelas autoridades Suíças em sua conta nº W-123334.001, mantida no Banco Pictet, em nome da empresa offshore HAWAWOOD CORP, autorizando a sua repatriação ao Brasil e se comprometendo a assinar os documentos necessários para a restituição dos valores produtos de crimes; e nada mais disse.



Ulisses Sobral Calile

Renato Neves Tonini

OAB/RJ 46.151




Ana Paula Rossi

OAB/RJ 133.215

**TERMO DE COLABORAÇÃO**  
**que presta ULISSES SOBRAL CALILE**

**Assunto: Contrato de fiscalização do PAC-SMS**

Aos 24 de setembro de dois mil e dezoito, ora em prisão domiciliar, com vistas a colaborar voluntariamente com a ação penal a que responde, **ULISSES SOBRAL CALILE**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 466.895.407-15, residente na Rua Alziro Zarur, nº 990, Guararapes, na cidade de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, na presença e devidamente assistido por seus advogados Renato Neves Tonini, OAB/RJ 46.151, com escritório na Rua México, 90, sala 501, Centro, Rio de Janeiro, RJ, e Ana Paula Rossi, OAB/RJ 133.215, trabalhando na Rua Antônio Parreiras, 126, aptº 703, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, nomeados para lhe assistir no presente ato, passa a prestar as seguintes informações: Que paralelamente ao processo licitatório relativo aos serviços PAC-SMS se desenvolveu o processo licitatório para contratar empresa com o fim de fiscalizar a execução do contrato PAC-SMS; Que nesta licitação o declarante exerceu a função de membro da Comissão de Licitação, sendo o solicitante da licitação, bem como o responsável pela elaboração da documentação técnica da mesma; Que o declarante, logo após começar a prestar serviços na PETROBRAS, foi apresentado por ALUISIO TELES a JOÃO HENRIQUES e ANGÊLO LAURIA; Que em abril de 2010 o declarante foi chamado para ir ao escritório de JOÃO HENRIQUES, não se recordando quem teria pedido ao declarante para ir lá; Que na ocasião esteve com ÂNGELO LAURIA que lhe pediu que repassasse informações privilegiadas da licitação relativa ao contrato de fiscalização do contrato do PAC- SMS para a empresa BRAIN TECNOLOGIA LTDA, que segundo foi lhe informado esta empresa seria ligada a um político de Minas Gerais, que não se recorda o nome; Que acredita ter se utilizado da linha telefônica que possuía da Petrobras, (21) 9854-7044, para se comunicar com ÂNGELO LAURIA 

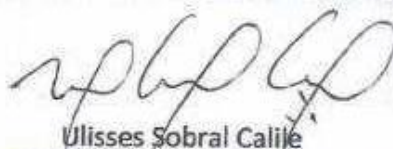


e o proprietário da empresa BRAIN TECNOLOGIA LTDA para agendar os encontros, acertar os detalhes da licitação, bem como repassar informações privilegiadas; Que o declarante foi algumas vezes a uma cobertura na Av. Atlântica com a Rua Fernando Mendes, em Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, onde repassou as informações privilegiadas ao proprietário da empresa BRAIN TECNOLOGIA LTDA.; Que o declarante informa que com a abertura dos envelopes das empresas participantes, constatou-se que os preços constantes das planilhas possuíam valores proporcionais relativos aos itens de serviços, ou seja, havia uma diferença percentual constante nos preços dos itens de serviço nas planilhas apresentadas pela BRAIN e pela 2ª colocada, o que seria um indicativo de vício; Que o declarante participou deste processo licitatório como membro da Comissão de Licitação; Que posteriormente os serviços compartilhados da PETROBRAS, órgão responsável pela licitação, unilateralmente, determinou o cancelamento da mesma; Que o declarante informa que, como era necessária esta contratação, ALUISIO TELES solicitou que fosse feita uma análise no cadastro de empresas da PETROBRAS, a fim de fosse elaborado uma lista de empresas para participar da licitação; Que o declarante juntamente com ALUISIO TELES e RODRIGO PINAUD indicou a empresa ATNAS ENGENHARIA para vencer o certame; Que o declarante participou deste processo licitatório como membro da Comissão de Licitação; Que o declarante solicitou uma nova licitação, bem como elaborou a documentação técnica da mesma; Que o declarante sabia que nesta licitação haveria propina para a empresa vencer; Que o declarante visando receber parte da propina negociada repassou informações privilegiadas a MARCO ANTÔNIO TRISTÃO, sócia da ATNAS, e discutiu com o mesmo valores orçamentários da licitação no escritório de SÉRGIO BOCCALETTI; Que recebeu uma pequena parte do percentual negociado, que não se recorda o valor total, mas acredita ter recebido aproximadamente o valor de cem mil reais, o qual foi parcelado e em espécie; Que o declarante acredita não ter



APR

ido pessoalmente buscar os valores no escritório de SÉRGIO BOCCALETTI, eis que pedia a ALUISIO TELES para pegar a sua parte; Que informa não ter recebido todo o valor, em razão de sua destituição da função de Coordenador subordinado à Gerência Geral da América Latina; que o declarante tem conhecimento de que que JOÃO HENRIQUES teria pedido 5% do valor deste contrato à ATNAS, tendo ele afirmado ainda que 70% do valor que as empresas lhe repassavam era para os políticos e que 30% era para ser dividido entre o que ele chamava de "casa"; Que, com a assinatura dos dois contratos relacionados ao PAC-SMS, com as empresas ODEBRECHT e ATNAS ENGENHARIA, JOÃO HENRIQUES entregou ao declarante parte do valor, que ele havia recebido, os quais foram entregues em dinheiro, por ÂNGELO LAURIA de 2011 a 2012, parceladamente, totalizando o valor de aproximadamente 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no seu escritório na Av. Sete de Setembro 54/11º andar, no centro do Rio de Janeiro, onde não havia identificação dos visitantes; Que o declarante acredita ter utilizado da linha telefônica que possuía da PETROBRAS, (21) 9854-7044, para agendar o recebimento dos referidos valores com ÂNGELO LAURIA; e mais não disse.



Ulisses Sobral Calife



Renato Neves Tonini

OAB/RJ 46.151



Ana Paula Rossi

OAB/RJ 133.215